



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

SECRETARIA-GERAL

ADMITIDO. NUMERE-SE E

PUBLIQUE-SE

Baixa à Comissão dos Assuntos
Políticos e Administrativos

29/02/13

Para parecer até 29/03/13

Al Presidente,

Rdeal

Sua referência

Sua comunicação de

Exmo. Senhor

Chefe do Gabinete de Sua Exceléncia o Presidente da Assembleia Regional dos Açores

9900 HORTA

172

Nossa referência

PP

Palácio da Conceição

9500 Ponta Delgada

1989-01-31

ASSUNTO: PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL NR. 7/89 - RESERVAS FLORESTAIS DE
RECREIO

Para os efeitos convenientes, encarrega-me Sua Exceléncia o Presidente do Governo de enviar a V. Ex^a. a proposta de decreto legislativo regional referenciada em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos.

O SECRETÁRIO-GERAL

EDUARDO GIL MIRANDA CABRAL

ASSEMBLEIA REGIONAL	
ACORES	
ARQUIVO	
Entrada	0315 Proc. N. ^o 502
Data	989/02/08

ANEXO: o mencionado
NW.NW

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES	
Título:	Proposta Dec. Leg. Regional
Ass.:	Reservas florestais de recreio
Entrada n. ^o	8/89
Arquivo n. ^o	502
de 989/02/08	
O Responsável	
LEGISLAÇÃO	

1.


REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E PESCA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL

*Submetida à
Assembleia Regional.*

MJ
30/1/89

O Decreto Legislativo Regional nº 15/87/A, de 24 de Julho, considera que determinadas áreas, sob a administração da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas, numa perspectiva de uso múltiplo, apresentam, entre outros interesses, especial aptidão para a prática de recreio ao ar livre e de ocupação dos tempos livres das populações.

Tem vindo a verificar-se, nos últimos anos, uma procura crescente e uma cada vez maior participação em actividades de recreio, em consequência de condicionalismos vários, como mudança no ambiente e horas de trabalho, pagamento de subsídios de férias, incremento da urbanização, maiores facilidades de deslocação, novas atitudes em relação aos tempos livres, etc..

Assim, a importância de que se revestem as actividades do recreio florestal, os reflexos que estas têm no melhoramento da qualidade de vida da população, nas actividades de turismo, nos aspectos paisagísticos e, ainda, as vantagens de ordem cultural e educacional que delas derivam, levam a considerar ser do maior interesse a criação de um conjunto de reservas florestais de recreio, abrangendo aquelas áreas, matas e parques que reúnam condições de interesse para os fins indicados.

Nestes termos, o Governo Regional, ao abrigo do disposto na alínea j) do artigo 56º do Estatuto Político-administrativo da Região, apresenta à Assembleia Regional a seguinte proposta de decreto legislativo regional:

2.
V


REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E PESCA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

ARTIGO 1º

(Criação e delimitação)

São criadas as reservas florestais de recreio que constam do quadro anexo a este diploma e cuja delimitação é a seguinte:

- a) Reserva das Fontinhas: confronta, a norte, com terrenos de pastagens administrados pela Direcção Regional dos Recursos Florestais; a nascente, com o Caminho da Água dos Mouros; a sul, com a Estrada Regional; e, a poente, com o Caminho do Viveiro Florestal;
- b) Reserva de Valverde: confronta, a norte, com os prédios de José Salvador e de José Chaves Monteiro; a nascente, com o caminho da Tábua e o prédio de Manuel Tavares; a sul, com a Ribeira de S. Francisco e os prédios de José de Andrade Chaves, de José de Sousa e de António da Conceição Lopes Batista; e, a poente, com o caminho florestal de acesso à sede da Administração Florestal de Santa Maria;
- c) Reserva da Mata do Alto: confronta, a norte, com a Grota das Abóboras; a nascente, com a vereda que liga, ao longo da cumieira, o Pico Alto ao Pico da Caldeira; a sul, com a Grota das Conteiras; e, a poente, com a vereda que delimita o perímetro florestal de Santa Maria;
- d) Reserva do Cerrado dos Bezerros: confronta, a norte, com os prédios de Carlos Henrique Velho Cabral de Medeiros Bettencourt, de João Bento Sampaio, de Manuel Fernando Machado Ferreira e de Simão Pacheco do Amaral; a nascente e a sul, com a linha de água que constitui o limite da reserva; e, a poente, com os prédios de João Bento Sampaio, de João de Sousa Paulo e de Manuel Vieira Mendonça;
- e) Reserva da Chã da Macela: confronta, a norte, com a linha de água que

L 3.


REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E PESCAS
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

separa os concelhos de Lagoa e da Ribeira Grande e com os prédios de Maria Joana Gabriela da Ponte Pereira Cabral e de Manuel Jacinto Gabriel da Ponte Pereira; a nascente com o prédio de João Caetano Martins; a sul com os prédios de Francisco Canavarro Borges Alves, de João Silvestre Pacheco, de Jeremias do Rego Vital, de Maria Isabel Barbosa e de Manuel da Ponte Rebelo Silva; e a poente com os prédios de Maria Joana Gabriela da Ponte Pereira Cabral e de Manuel Jacinto Gabriel da Ponte Pereira e de Manuel Correia Raposo;

f) Reserva do Viveiro das Furnas: confronta, a norte, com a Estrada Regional das Pedras do Galego; a nascente, com o prédio dos herdeiros de Manuel Cabral; a sul, com o viveiro florestal; e, a poente, com o prédio de José Furtado Vieira;

g) Reserva do Viveiro do Nordeste: confronta, a norte e a poente, com o viveiro florestal de Nordeste; a nascente, com a grota e com o prédio de João Manuel Correia; e, a sul, com a Estrada Regional Povoação-Nordeste (pela Serra da Tronqueira);

h) Reserva da Cancela do Cinzeiro: fica compreendida entre o caminho florestal do Cinzeiro e a Grota da Roça do Bento, contornando o viveiro florestal até ao troço do caminho de ligação ao viveiro, seguindo novamente pela referida grota e, inflectindo para Norte, até ao Caminho do Cinzeiro;

i) Reserva do Viveiro da Falca: confronta, a norte, com o viveiro florestal da Falca e respectivo caminho de acesso; a nascente e a sul, com o caminho florestal do Arieiro; e, a poente, com o mesmo caminho e com a linha de água da ribeira da Ponte;

j) Reserva do Monte Brasil: é delimitada pela curva de nível dos 100

V 4.


REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E PESCAIS
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

metros, a norte, e por uma linha que, partindo do cruzamento do caminho de acesso do Monte Brasil com o Caminho da Ermida, segue ao longo deste até à curva de nível dos 100 metros, inflectindo para Norte até à confluência da curva de nível dos 130 metros com o caminho de acesso; desce ao longo deste, segue em parte o Caminho da Vigia da Baleia, do qual se afasta para Sul, acompanhando a costa marítima, no sentido Poente-Norte, até à curva de nível dos 100 metros;

- l) Reserva da Serreta: confronta, a norte, com os prédios de João Cardoso Jacques, de João Machado Diniz e de Manuel Medeiros Romeiro; a nascente, com os prédios de Guilherme Augusto Reis, de António Cota Machado, de José Machado Esteves, de Manuel Machado Fagundes, de Manuel Gonçalves Ferreira, de Manuel Sousa Coelho e com o terreno da Direcção Regional dos Recursos Florestais, à cota aproximada dos 280 metros; a sul, com o caminho florestal do Pico Carneiro; e, a poente, com o mesmo caminho e com os prédios de Alexandrina de Jesus Cota e de Manuel Mendes Romeiro;
- m) Reserva da Lagoa das Patas: confronta, a norte, com a linha de água que desagua na Ribeira Brava; a nascente e a sul, com a Estrada Regional nº 5 - 2^a; e, a poente, com o pasto nº 63 do cantão de S. Bartolomeu;
- n) Reserva da Mata da Esperança: confronta, a norte, com os prédios de Duarte Nuno Noronha Silveira Rodrigues, de Rui Pamplona Leonardo Nunes e de Antonieta Belo Pamplona de Oliveira; a nascente, com a Estrada Regional nº 5 - 2^a (estrada do Cabrito); a sul, com a Estrada Regional nº 2 - 1^a (via rápida); e, a poente, com o prédio de Guilherme Pacheco Couto Brum;
- o) Reserva da Mata das Veredas: confronta, a norte, com o caminho municipal das Veredas; a nascente, com a Estrada Regional nº 3 - 1^a; a



REGIÃO AUTÔNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E PESCAS
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

W35.

sul, com os prédios de Francisco Teodoro Faria, de João Inácio Toledo e de Manuel Coelho e com os caminhos do Pedregal e das Lajes; e, a poente, com o caminho das Veredas e com os prédios de Manuel Coelho Soares, de Francisco Paula Rego e de Manuel Corvelo Soares;

p) Reserva das Sete Fontes: confronta, a norte, com os prédios de Manuel Henrique e Germano Luis; a nascente, com os prédios de Bernardete Vieira, de José Ulisses Almeida, de Dolor Luis, de Manuel Sanches e de Cosme Luz; a sul, com o viveiro florestal das Sete Fontes; e, a poente, com os prédios de Manuel Sapateiro, de José Fontes, de João Brasil Simas, de João Ferreira e de Manuel Estácio;

q) Reserva da Silveira: confronta, a norte, com o caminho de servidão limite do baldio; a nascente e sul, com os prédios de João Morais, de José Agostinho e de José Gomes; e, a poente, com os prédios de Manuel Augusto e de José Amaral, com o caminho de penetração Norte-Pequeno-Silveira e com a servidão e caminho municipal;

r) Reserva do Capelo: confronta, a norte, com o caminho florestal do Capelo; a nascente, com os prédios de José Garcia, dos herdeiros de José da Silveira Moitoso e dos herdeiros de José Silveira de Faria; a noroeste-sueste, com a Estrada Regional e os prédios de José Inácio Machado, de Manuel Garcia de Vargas, de João Vargas Machado e de Francisco Garcia Moitoso; e, a poente, com o limite do baldio até ligar ao caminho florestal da Caldeira do Capelo;

s) Reserva do Cabouco Velho: confina, a norte, com terreno baldio, ao longo da cumeada limite da plantação de criptoméria; na parte que se estende a este da Estrada Regional, confronta, a norte, nascente e sul, com prédios de Maria do Céu, de José Silveira Venâncio e de Manuel Fraga da Silva; e, a poente, é limitada pela Ribeira de Pedro Miguel e pela



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E PESCAS
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

W 6.

linha divisória com a pastagem baldia, que se prolonga para Norte, até à linha de cumeada;

t) Reserva dos Mistérios de S. João: está confinado ao núcleo florestal de S. João, limitado, ao sul, pelo domínio público marítimo, numa extensão de cerca de 2 400 metros; a oeste, é delimitado por uma linha que, partindo da costa, na direcção Norte e até à cota aproximada dos 100 metros, inflete na direcção Poente-Nascente até à cota dos 275 metros, a norte do Cabeço de Cima; inflete, depois, na direcção da Ribeira Joanes, que intersecta à cota dos 220 metros, e segue por esta ao longo de cerca de 100 metros, descendo, depois, para Sul, até à linha da orla marítima;

u) Reserva da Quinta das Rosas: confronta, a norte, com a Canada do Mato e, em parte, com o prédio de Manuel Andrade; a nascente, com o prédio de Manuel Garcia da Rosa e a vereda que liga ao caminho de penetração nº 24 (ligação da Estrada Regional à Quinta das Rosas); a sul, com o caminho de penetração nº 24 e com as instalações pertencentes à Direcção Regional da Agricultura; e, a poente, estende-se ao longo da vereda do Concelho;

v) Reserva da Fazenda de Stª Cruz: confronta, a norte, com o prédio de João António Resendes e com o Caminho da Barragem; a nascente, com os prédios de Jorge Jacinto Alves e de António Pedro Alves; a sul, com o prédio de Deolindo Reis Salvador; e, a poente, com o caminho municipal da Fazenda e com os prédios de Guilherme António Rodrigues, de José Noio Cravinho, de Carlos Matias e dos herdeiros de Ana Chaves Rodrigues e de José António Melo;

x) Reserva da Boca da Baleia: confronta, a norte, com a Estrada Regional Lajes-Fajãzinha; a nascente, com o caminho da Moura; a sul, com a

W^{7.}



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E PESCA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

Ribeira do Lareiro; e, a poente, com a grota do Lareiro.

ARTIGO 2º
(Reserva Florestal de Recreio do Monte Brasil)

A área abrangida pela Reserva Florestal de Recreio do Monte Brasil e que se encontra sujeita ao regime do Decreto Regional nº 3/80, de 7 de Fevereiro, passará a reger-se pelo disposto no presente diploma, logo que entre em vigor o regulamento de funcionamento das reservas, previsto no artigo 9º do Decreto Legislativo Regional nº 15/87/A, de 21 de Julho, e que os limites respectivos estejam demarcados no terreno.

ARTIGO 3º
(Gestão das reservas)

A gestão das reservas criadas pelo presente diploma compete à Secretaria Regional da Agricultura e Pescas, através da Direcção Regional dos Recursos Florestais, de acordo com as seguintes orientações:

- a) Criação e manutenção das melhores condições de recreio, do ponto de vista ambiental, sanitário, higiénico e de segurança;
- b) Desenvolvimento de infra-estruturas propícias ao recreio, como áreas de pic-nic, grelhaadores, recreios infantis, campos de jogos, miradouros, arboretos, caminhos para percursos a pé e a cavalo, exposição de animais, água potável, instalações sanitárias, circuitos de manutenção, exposições e museus e outras que venham a ser consideradas de interesse;

V 8.


REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E PESCA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

- c) Os cortes de árvores, podas, derrames e outras intervenções culturais deverão reduzir-se ao mínimo indispensável, tendo em vista conseguir ou preservar a melhor composição do arvoredo e a manutenção das melhores condições sanitárias e paisagísticas;
- d) A melhor coordenação e harmonia entre os diferentes usos e interesses dos utentes;
- e) Desenvolvimento de acções de educação e de informação do público, mediante a elaboração e distribuição de pagelas, folhetos e diversa literatura, organização de visitas guiadas e de palestras;
- f) Estudos da evolução da procura e das actividades e tipologia de recreio, com base em inquéritos de frequência e na análise, em geral, do comportamento do público.

ARTIGO 4º
(Fiscalização)

1. A fiscalização das reservas é exercida pelo pessoal de polícia florestal da Direcção Regional dos Recursos Florestais.
2. O pessoal de polícia florestal poderá efectuar buscas nas viaturas ou volumes pertencentes aos utentes das reservas, quando haja suspeitas do transporte de produtos provenientes da prática de infracção às normas de funcionamento das reservas, a aprovar nos termos do artigo 9º do Decreto Legislativo Regional nº 15/87/A, de 21 de Julho.
3. Os utentes devem acatar as ordens e instruções do pessoal de polícia florestal, emitidas no exercício das suas funções.

W 9.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E PESCA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

ARTIGO 5º

(Contra-ordenações)

Constitui contra-ordenação, punível com coima de 1.000\$00 a 10.000\$00, a infracção às normas de funcionamento das reservas, aprovadas nos termos do artigo 9º do Decreto Legislativo Regional nº 15/87/A, de 21 de Julho.

ARTIGO 6º

(Processo de contra-ordenação)

1. As autoridades referidas no artigo 4º registarão em auto as infracções que tenham presenciado ou que lhes tenham sido participadas, para, seguidamente, as apresentarem aos administradores florestais competentes.
2. A instrução dos autos compete aos administradores florestais, que poderão delegar nos funcionários ou agentes que lhes estejam directamente subordinados, com excepção da autoridade autuante.
3. São competentes para decidir da aplicação das coimas propostas pelos instrutores dos processos:
 - a) Os administradores florestais, quando tenham delegado a competência de instrução dos processos, ao abrigo do número anterior;
 - b) O Director Regional dos Recursos Florestais, quando o processo tenha sido instruído pelos titulares dos órgãos referidos na alínea seguinte, em



REGIÃO AUTONOMA DOS AÇORES

**SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E PESCA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL**

virtude de acumulação do cargo de administrador florestal;

c) Os directores dos serviços florestais territorialmente competentes no local da prática da contra-ordenação, nos casos restantes.

O SECRETÁRIO REGIONAL DA AGRICULTURA E PESCA,

Adolfo Ribeiro Lima

Aprovada em Conselho, Horta, 25 de Janeiro de 1989.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

11.

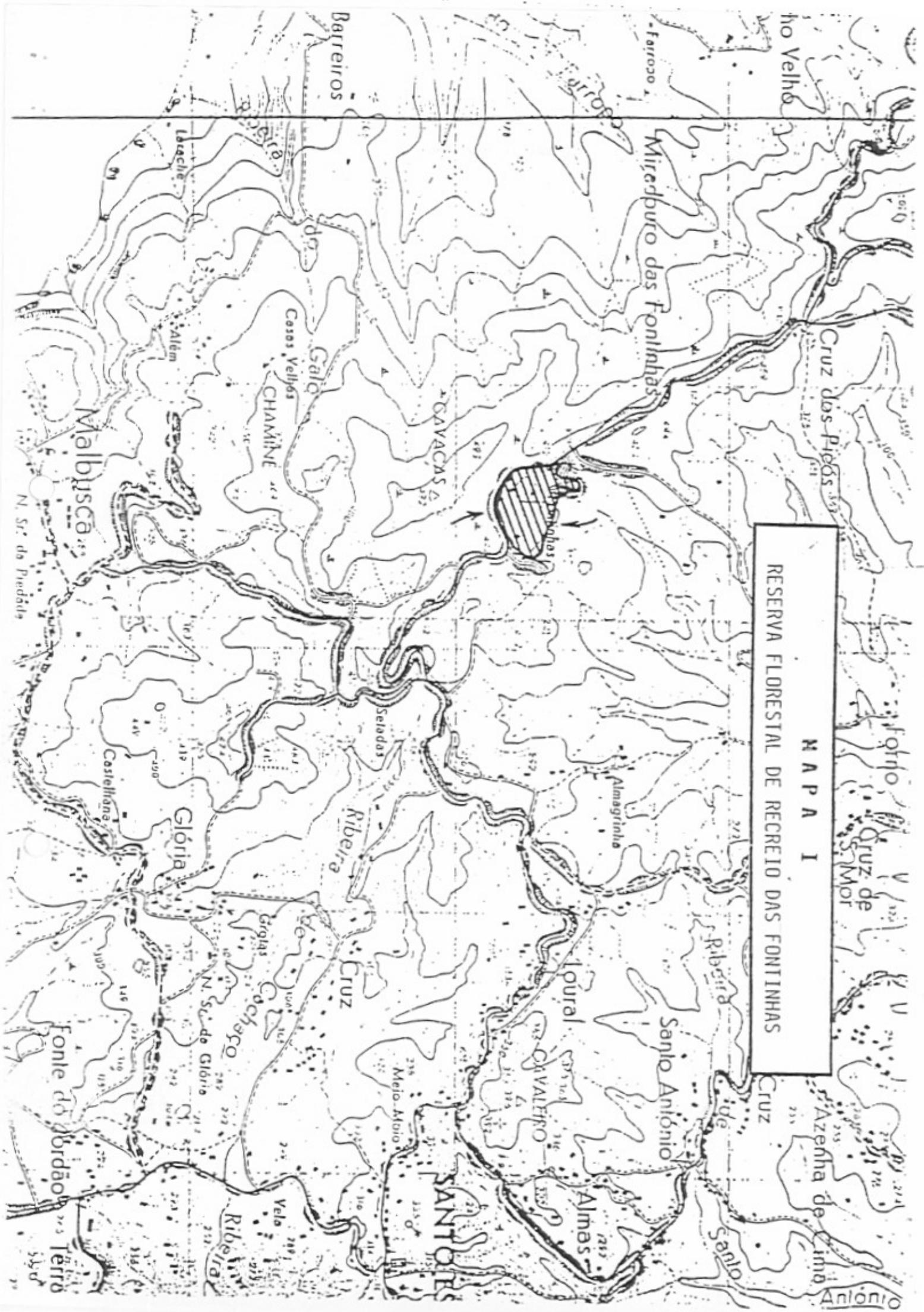
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E PESCAIS
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

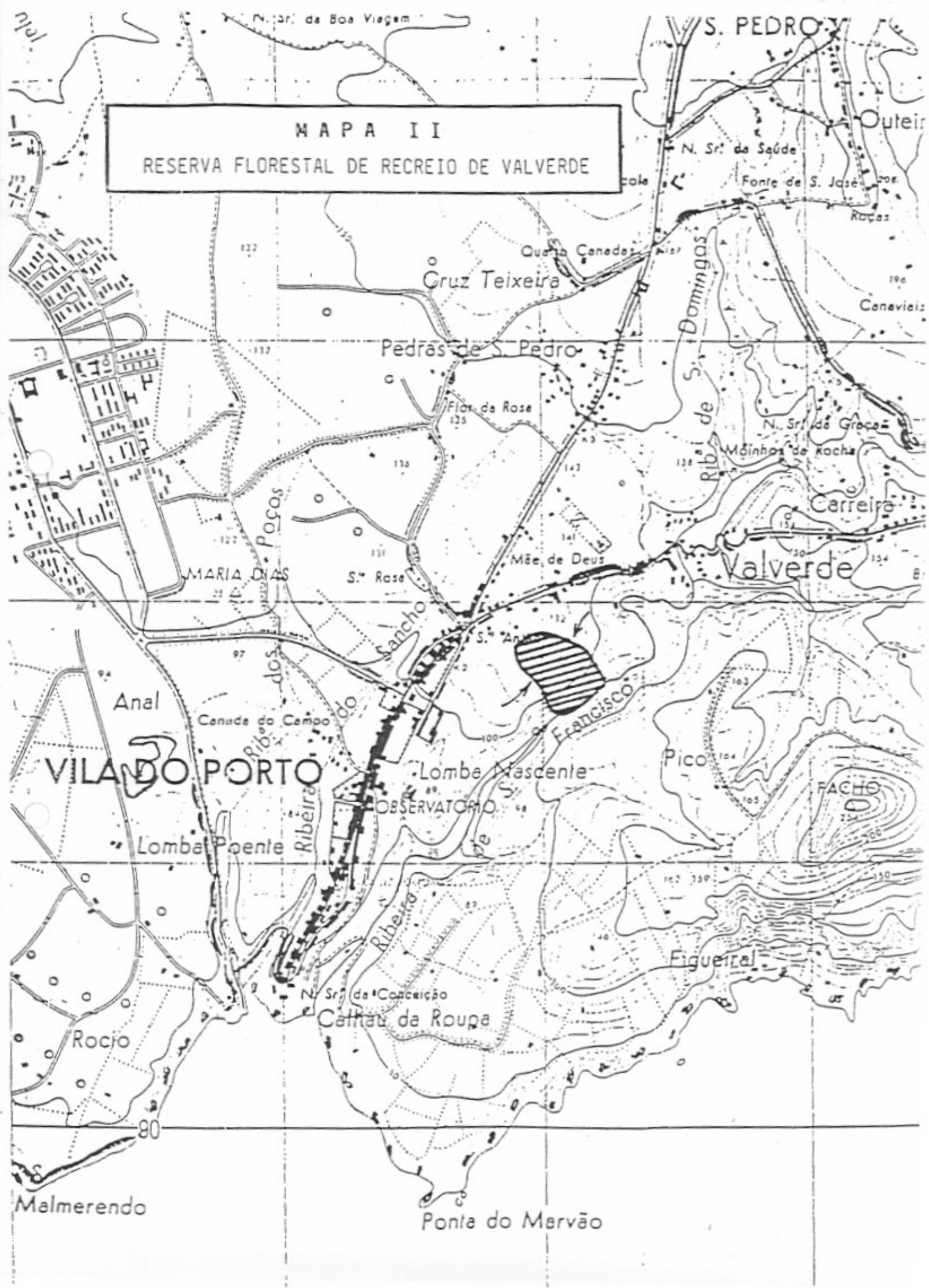
QUADRO A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º**RESERVAS FLORESTAIS DE RECREIO**

ILHA	DESIGNAÇÃO	ÁREA APROX. (ha.)	LOCALIZAÇÃO CONCELHO E FREGUESIA	MAPA
STA.MARIA	Fontinhos	3	Vila do Porto - Sta Bárbara	I
	Valverde	4	Vila do Porto - Vila do Porto	II
	Mata do Alto	25	Vila do Porto - S. Pedro e Sta Bárbara	III
S. MIGUEL	Cerrado dos Bezerros	10	Vila Franca do Campo - Ponta Garça	IV
	Chã da Macela	28	Lagoa - Santa Cruz	V
	Viveiro das Furnas	3	Povoação - Furnas	VI
	Viveiro de Nordeste	1	Nordeste - Nordeste	VII
	Cancela do Cinzeiro	10	Nordeste - Nordeste	VIII
TERCEIRA	Viveiro da Falca	6	Angra Heroísmo-S.Bartolomeu	IX
	Monte Brasil	63	Angra Heroísmo - Sé	X
	Serreta	15	Angra Heroísmo - Serreta	XI
	Lagoa das Patas	2	Angra Heroísmo-S.Bartolomeu	XII
	Mata da Esperança	23	Angra Heroísmo - Porto Judeu	XIII
	Mata das Veredas	48	Angra Heroísmo - Posto Santo	XIV
S. JORGE	Sete Fontes	5	Velas - Rosais	XV
	Silveira	9	Calheta - Ribeira Seca	XVI
FAIAL	Capelo	96	Horta - Capelo	XVII
	Cabouco Velho	5	Horta - Salão	XVIII
PICO	Mistérios de S. João	212	Madalena e Lajes - S. Caetano e S. João	XIX
	Quinta das Rosas	3	Madalena - Madalena	XX
FLORES	Fazenda Stª Cruz	3	Santa Cruz - Fazenda	XXI
	Boca da Baleia	1	Lajes Flores - Lajes	XXII

KΛΡΛ

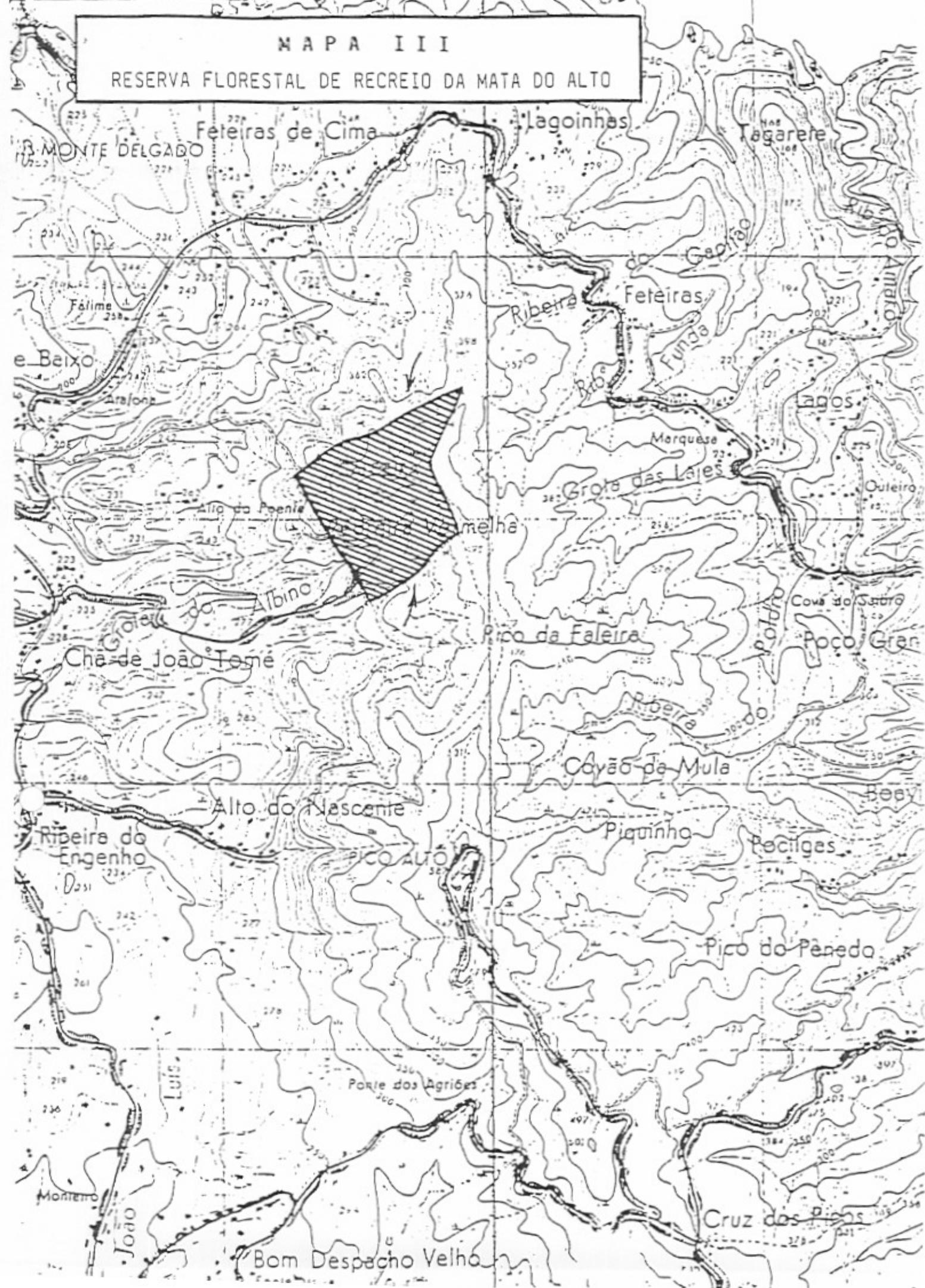
RESERVA FLORESTAL DE RECREIO DAS FONTINHAS





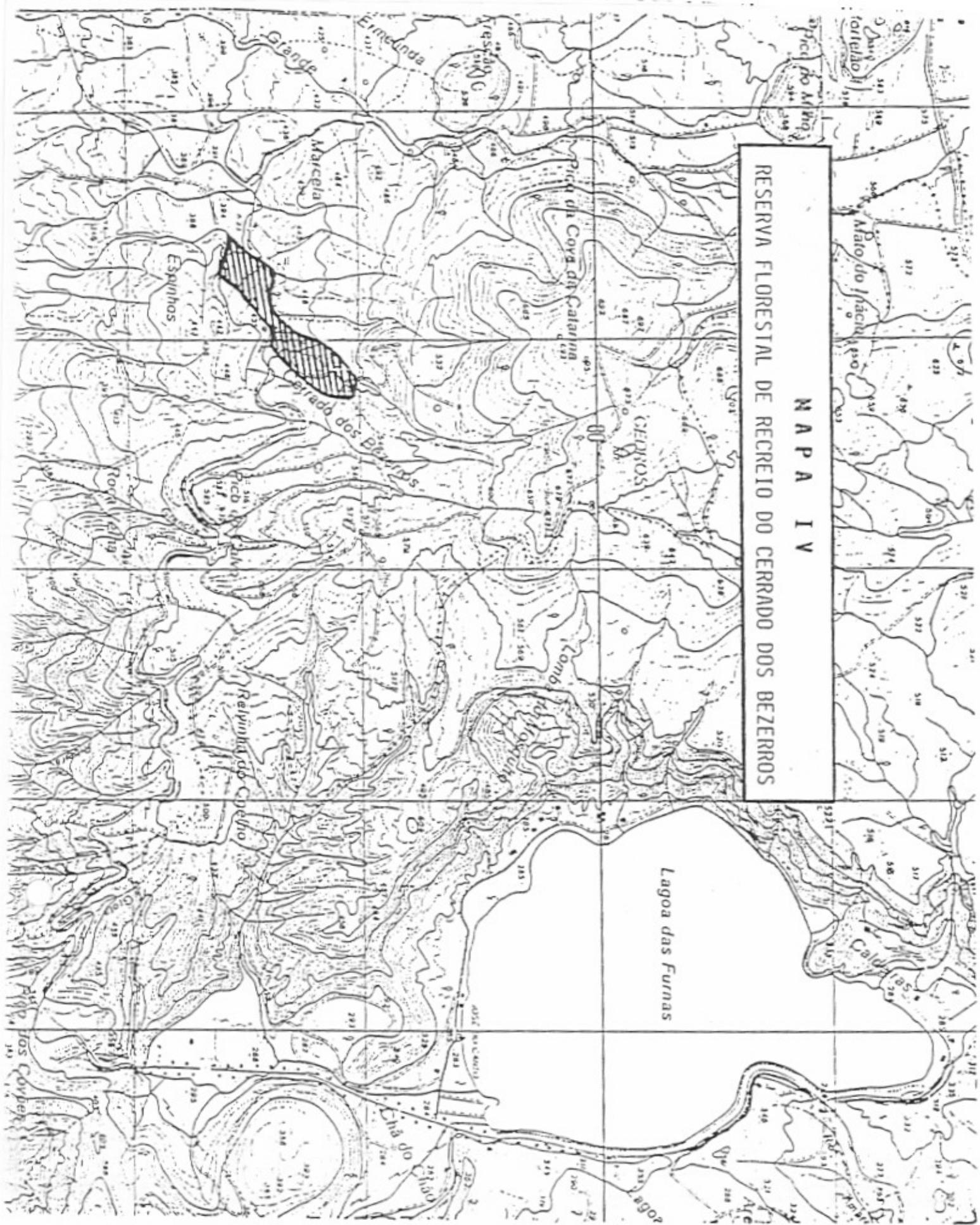
MAPA III

RESERVA FLORESTAL DE RECREIO DA MATA DO ALTO



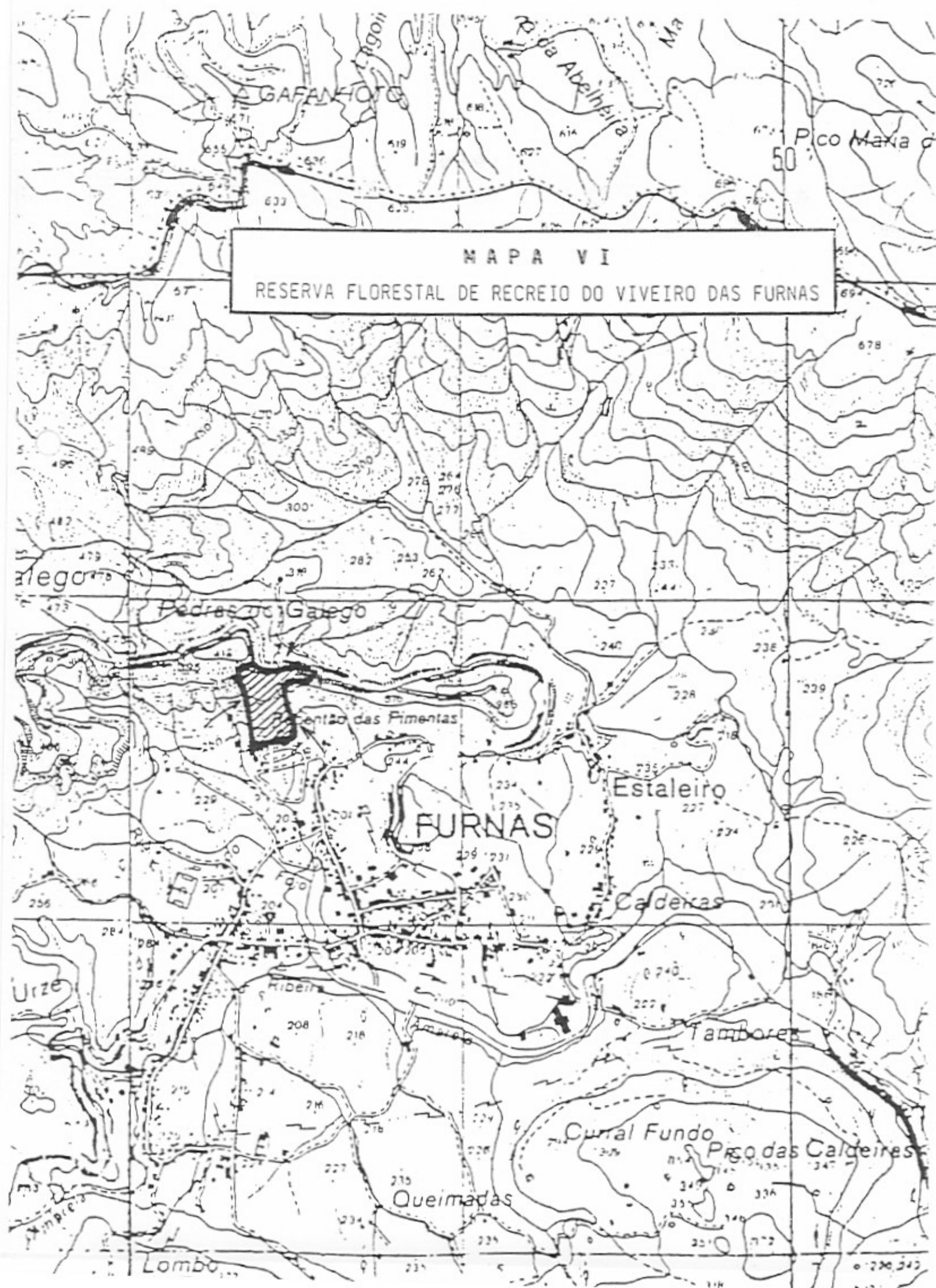
MAPA IV

RESERVA FLORESTAL DE RECREIO DO CERRADO DOS BEZERROS

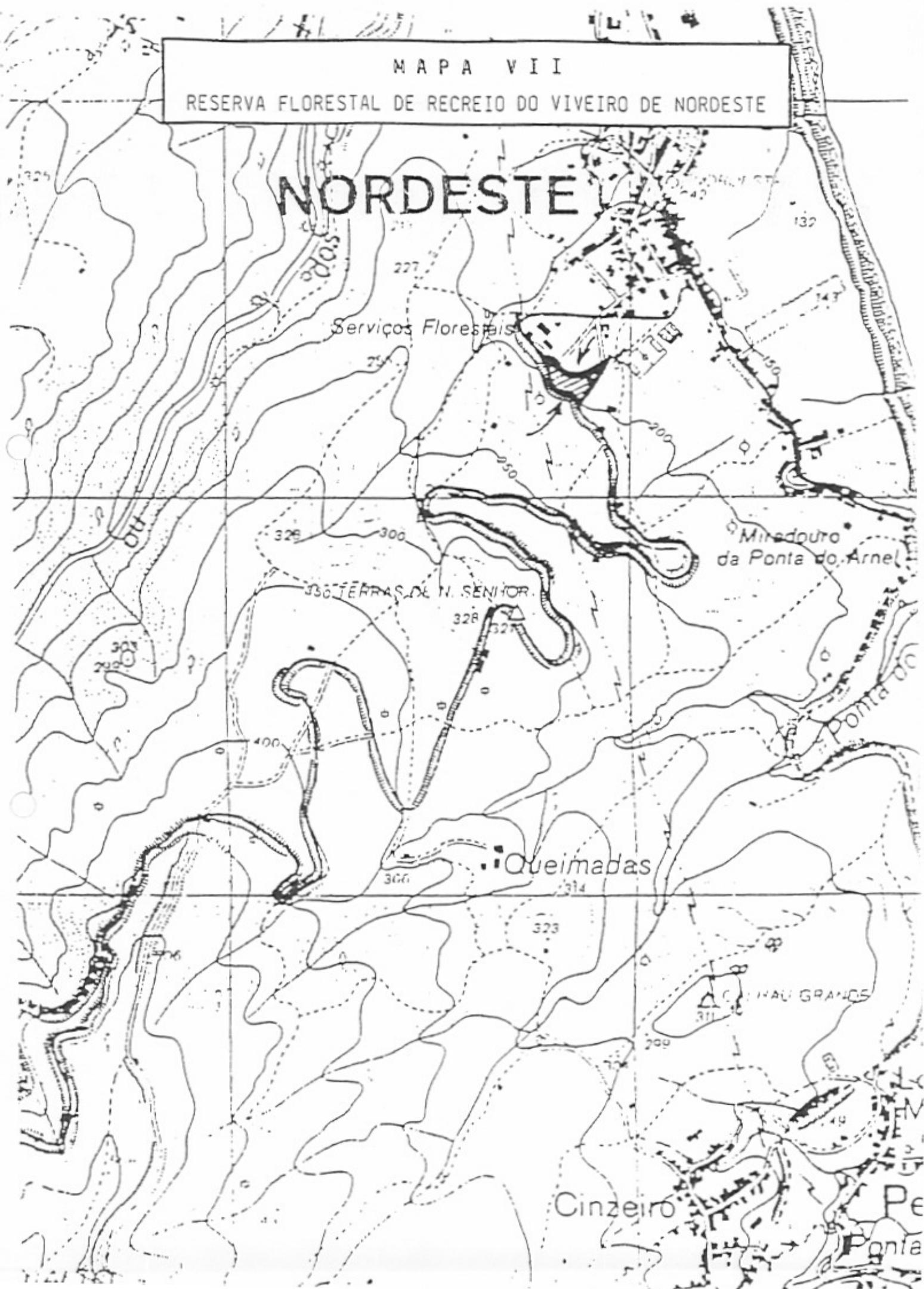


MAPA V

RESERVA FLORESTAL DE RECREIO DA CHA DA MACELA

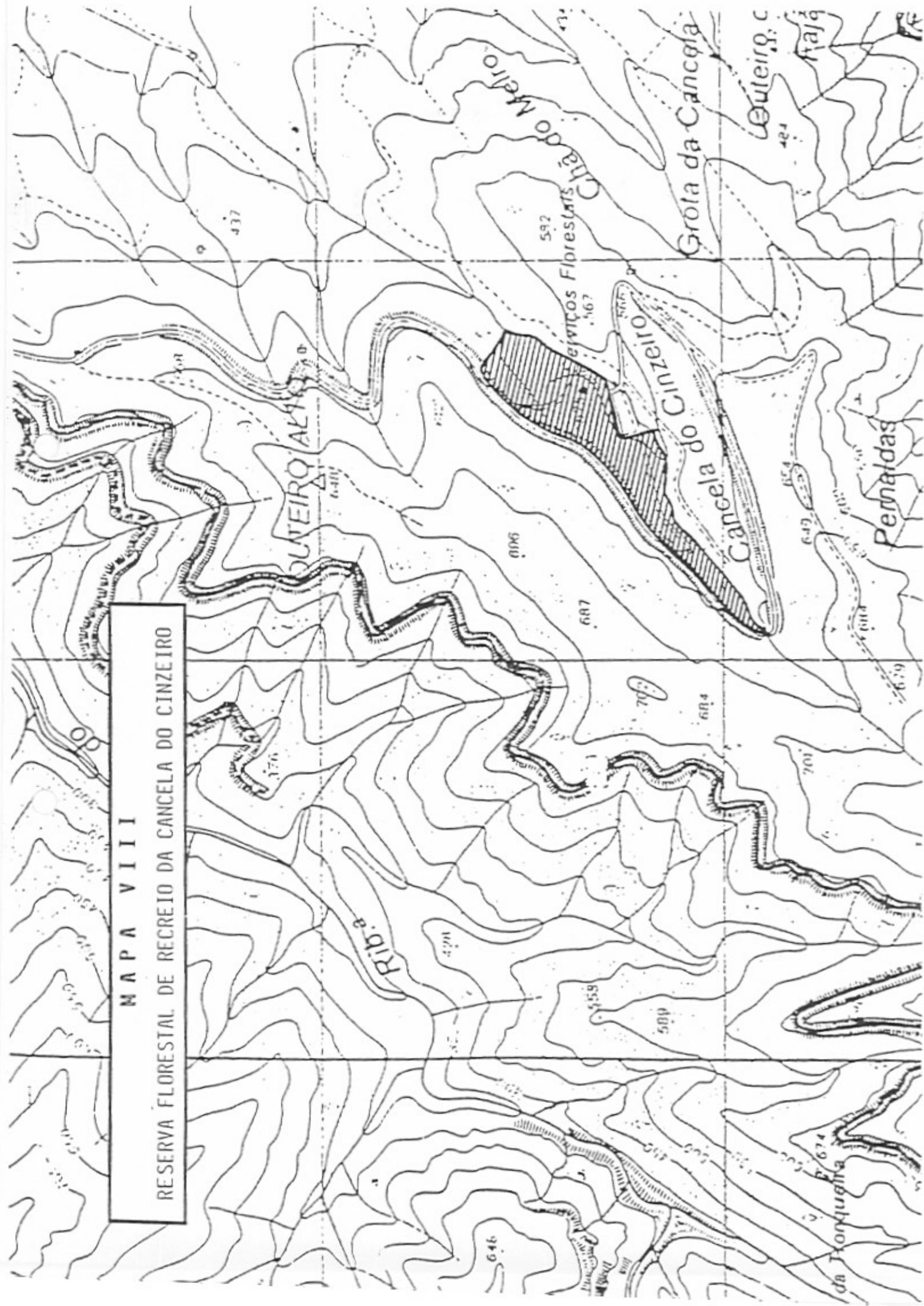


MAPA VII



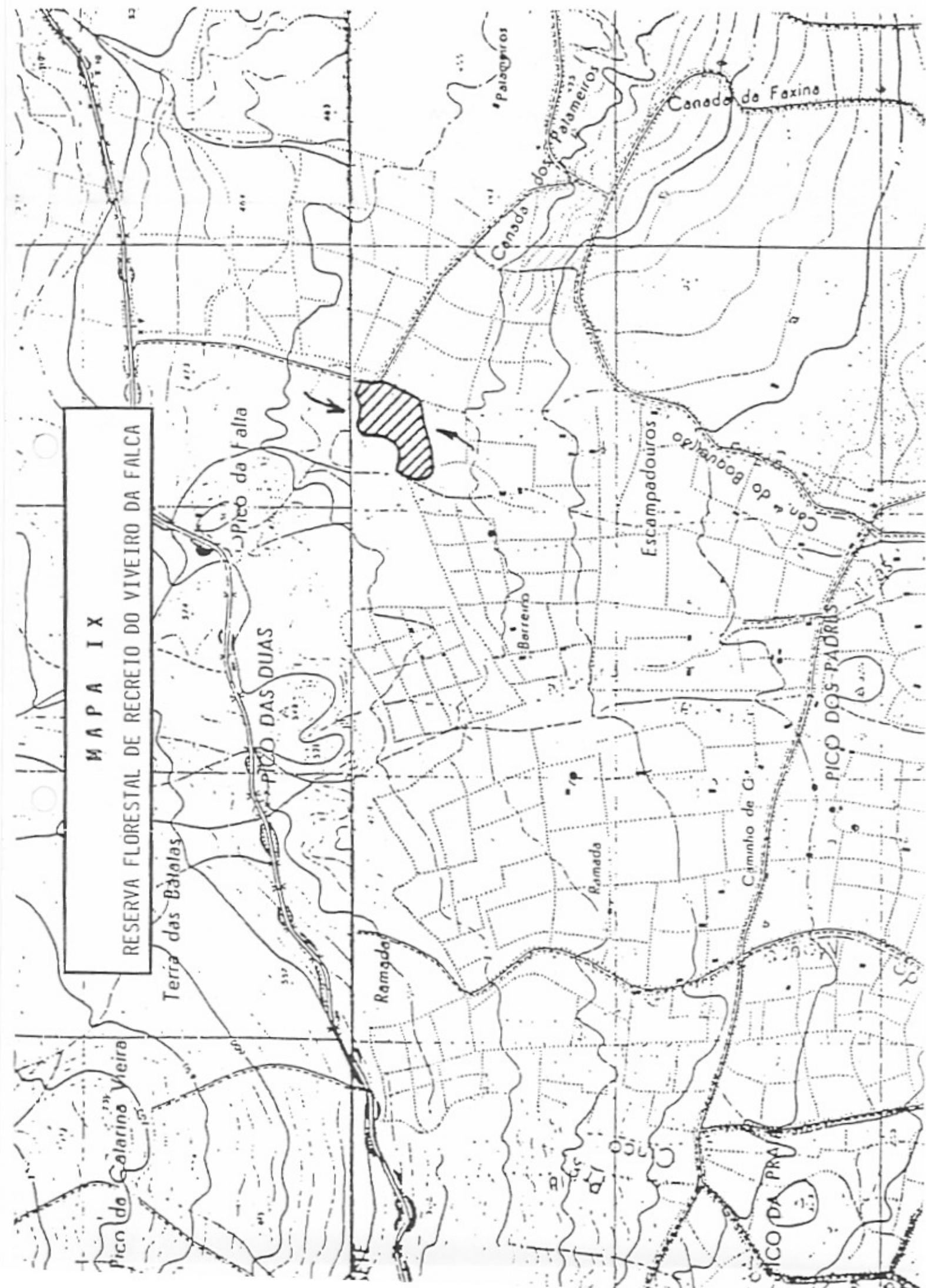
MAPA VIII

RESERVA FLORESTAL DE RECREIO DA CANCELA DO CINZEIRO



M A P A I X

RESERVA FLORESTAL DE RECREIO DO VIVEIRO DA FALCA

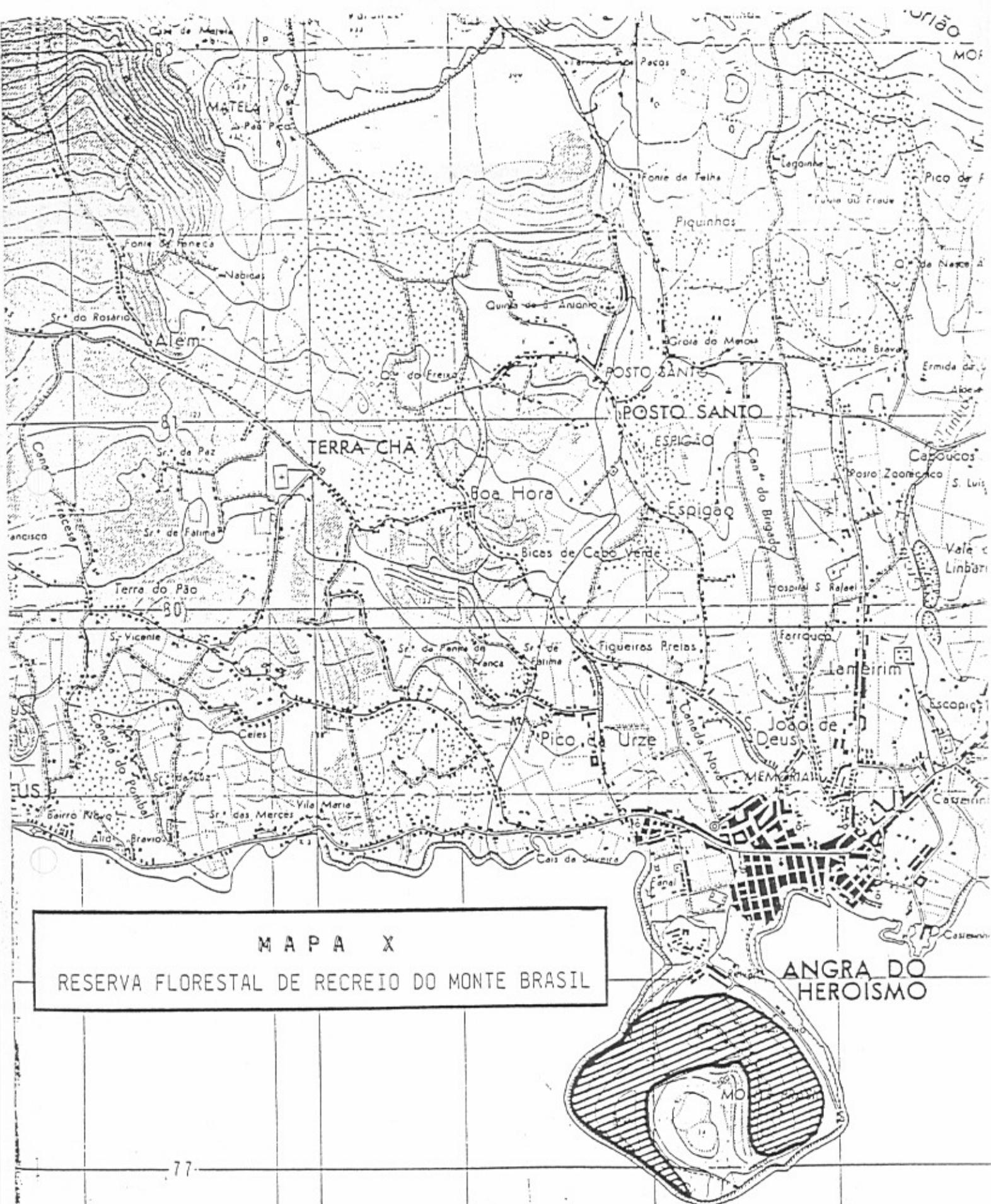


MAPA XI

RESERVA FLORESTAL DE RECREIO DA MATA DA SERRETA

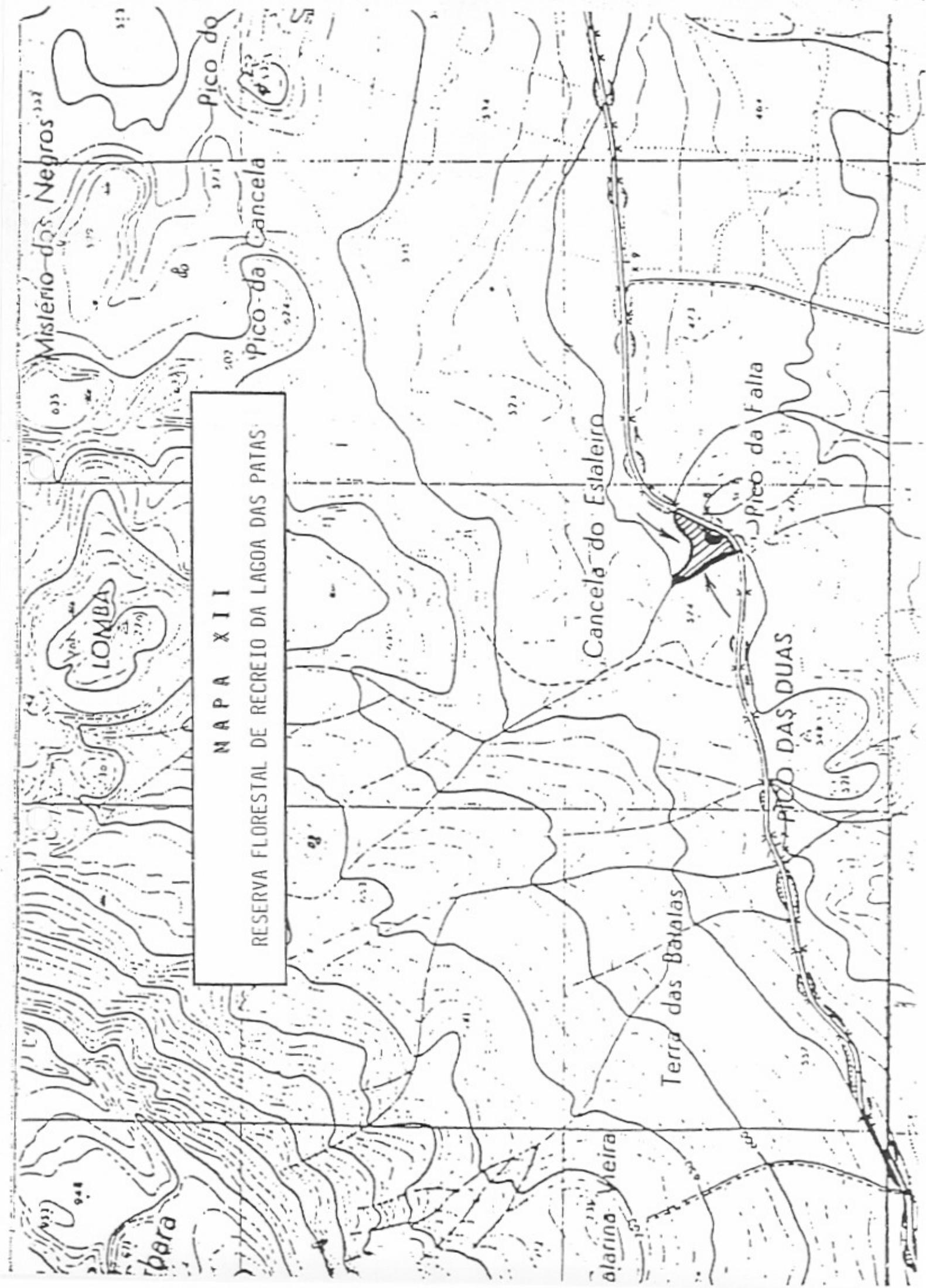
94





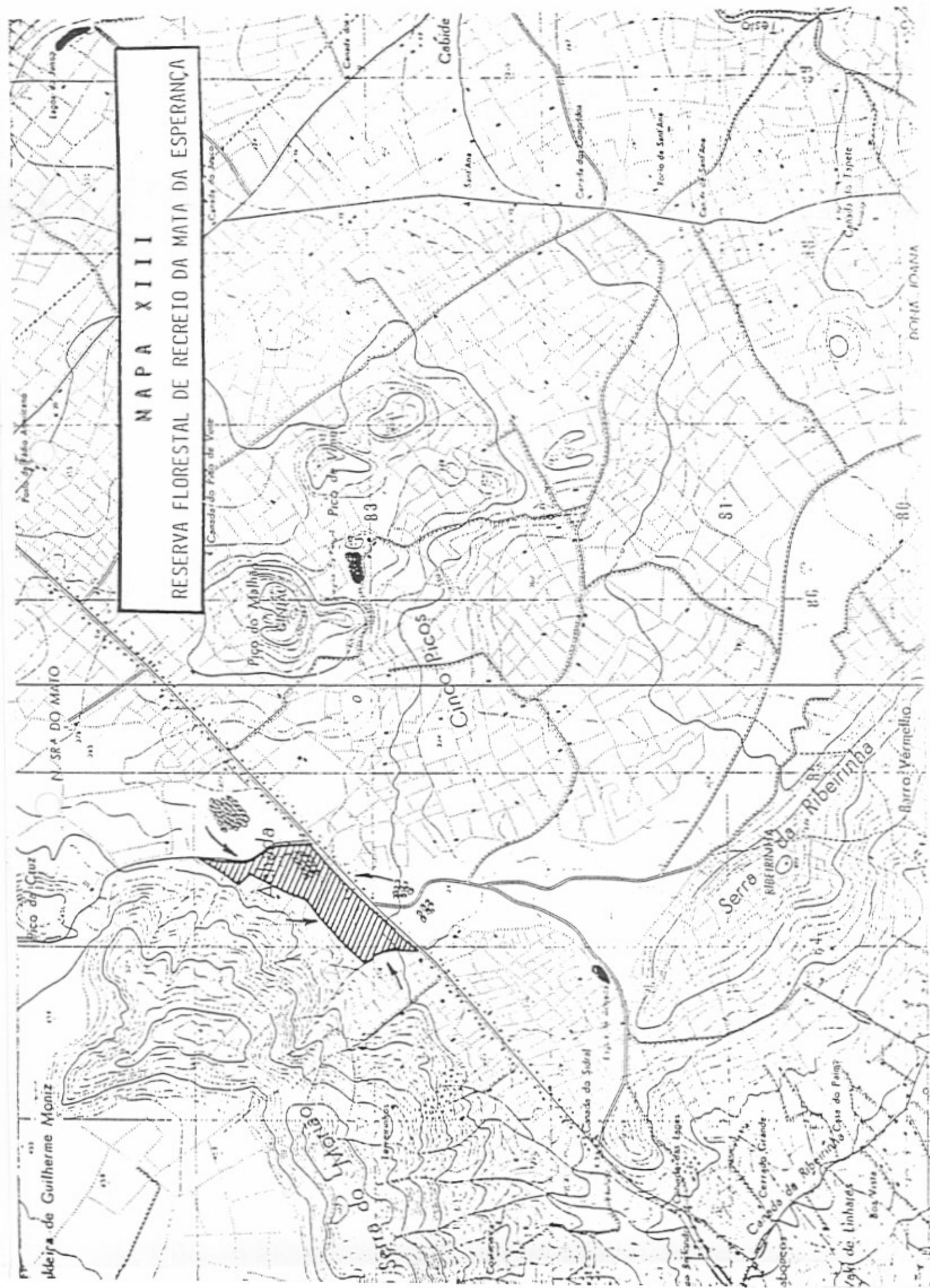
M A P A X I I

RESERVA FLORESTAL DE RECREIO DA LAGOA DAS PATAS



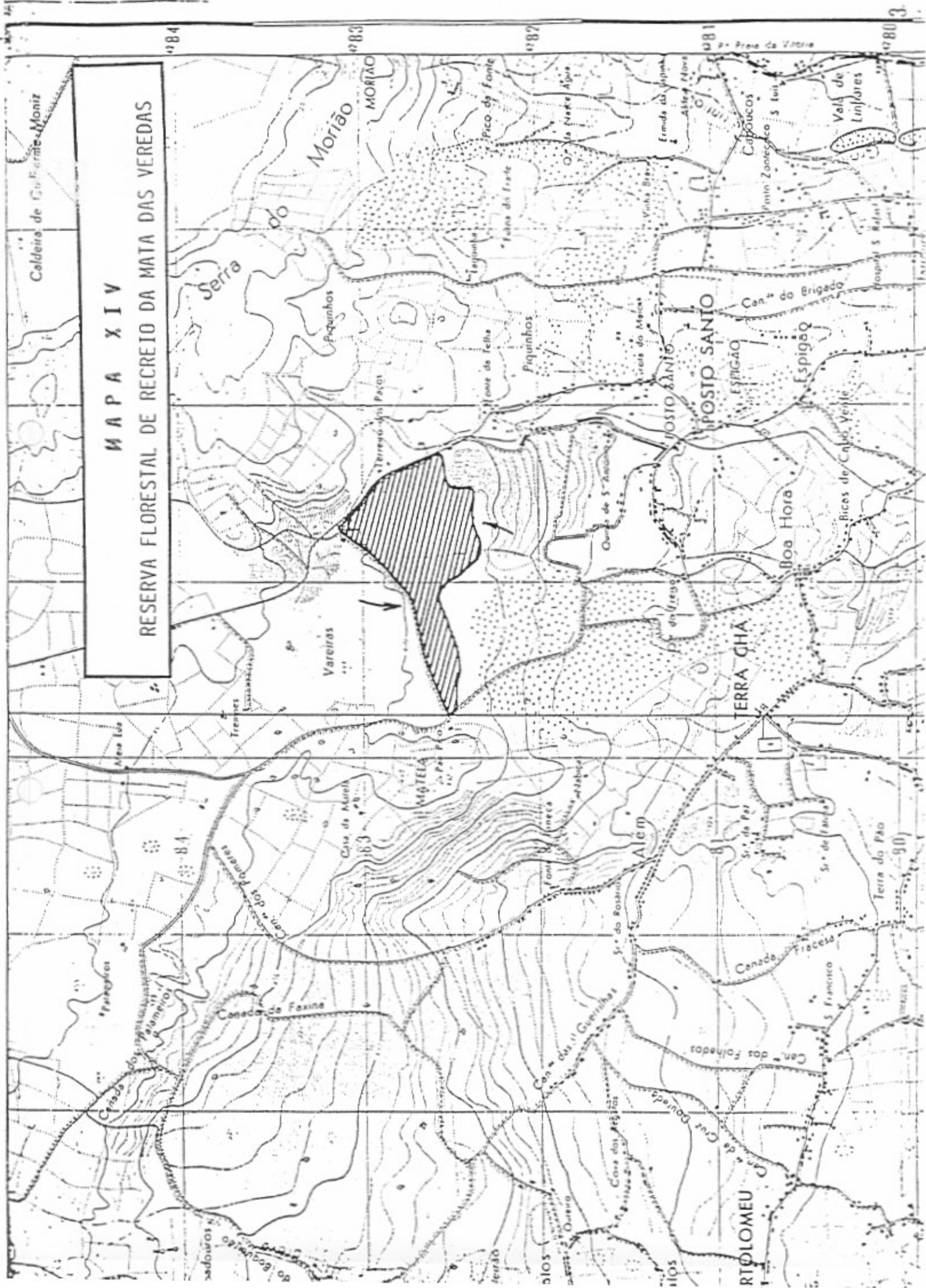
MAPA XIII

RESERVA FLORESTAL DE RECREIO DA MATA DA ESPERANÇA



WAPAKONSET

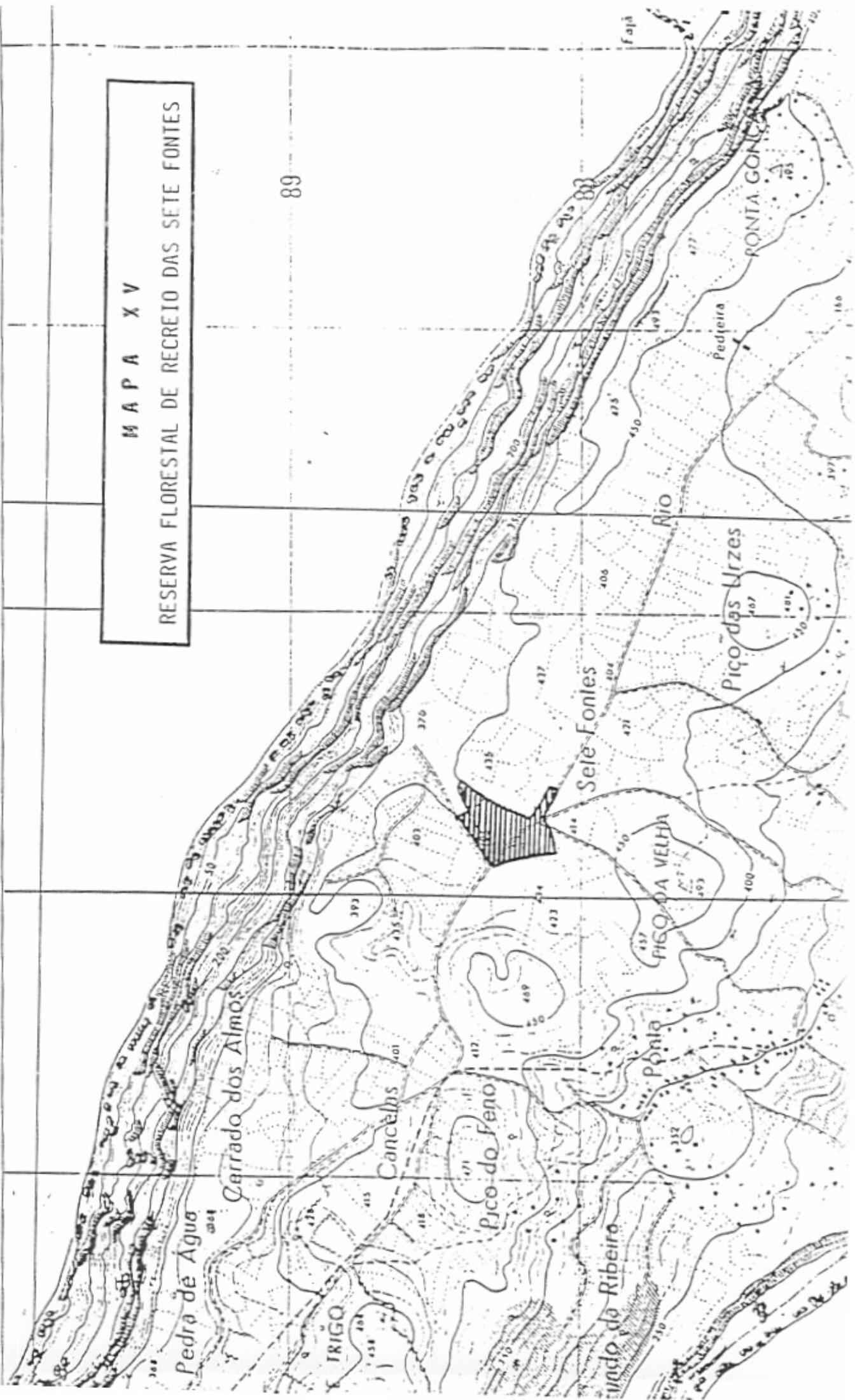
RESERVA FLORESTAL DE RECREIO DA MATA DAS VEREDAS



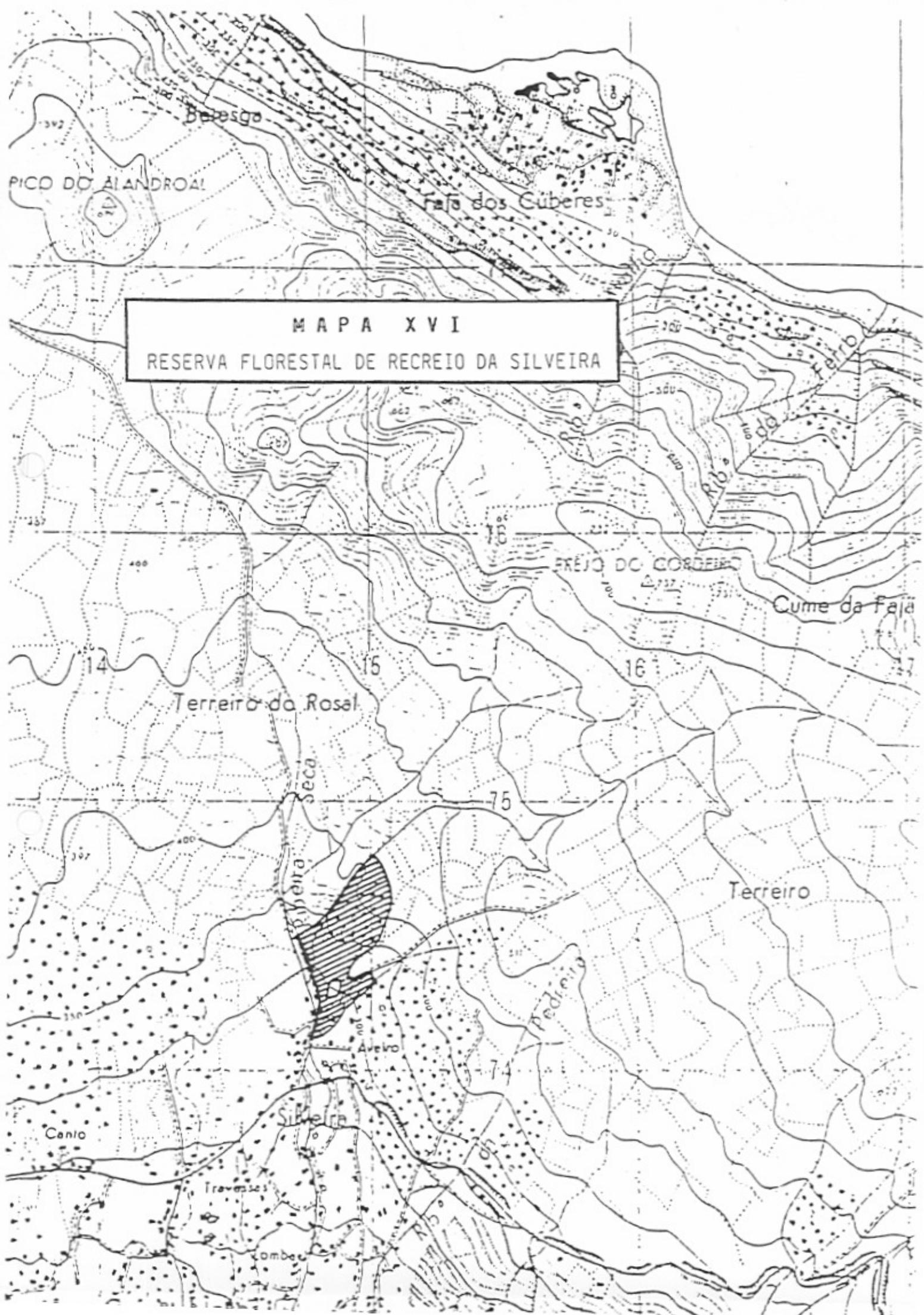
28°15'

393
392
391
390
389

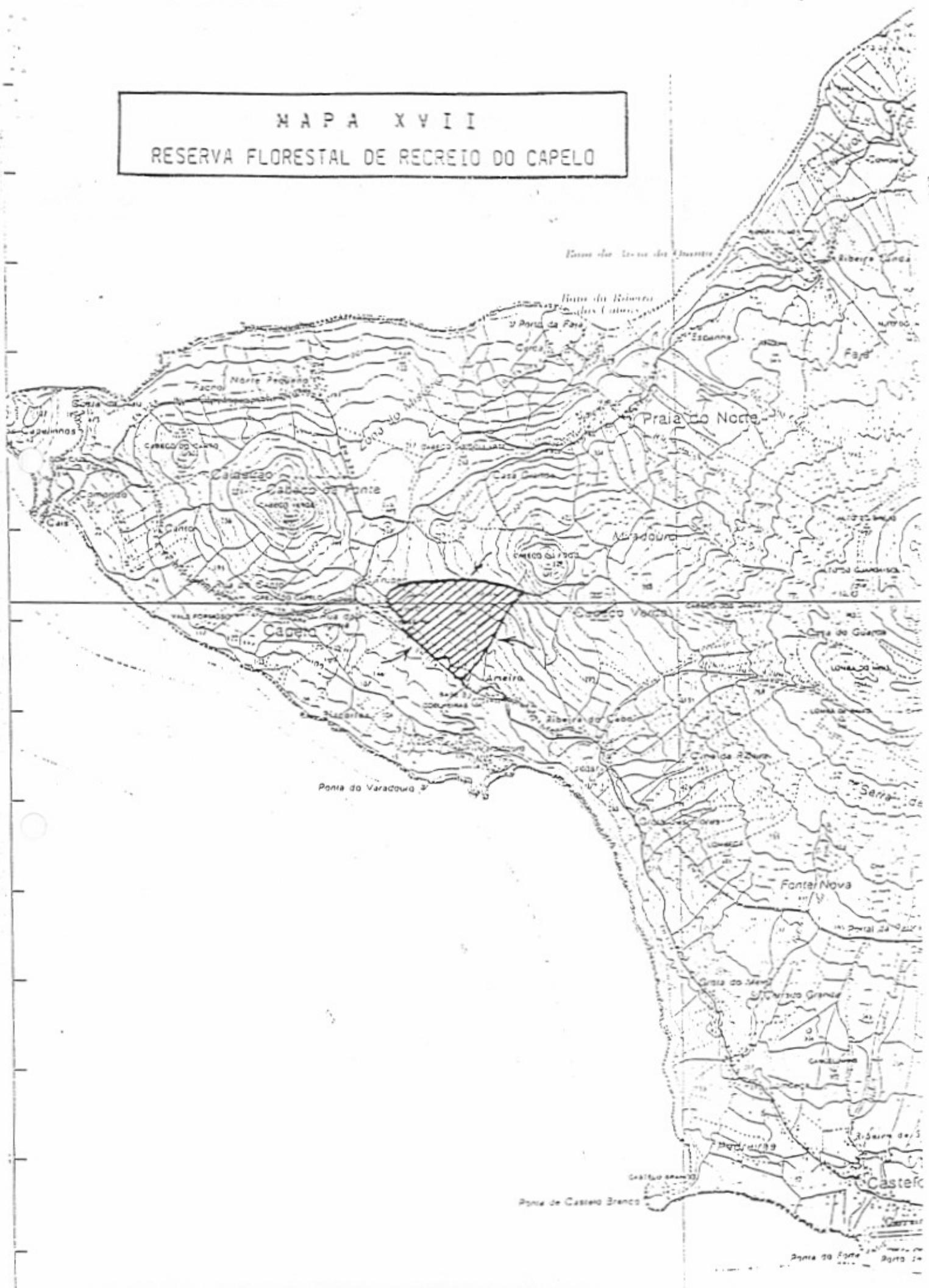
M A P A X V
RESERVA FLORESTAL DE RECREIO DAS SETE FONTES



MAPA XVI
RESERVA FLORESTAL DE RECREIO DA SILVEIRA



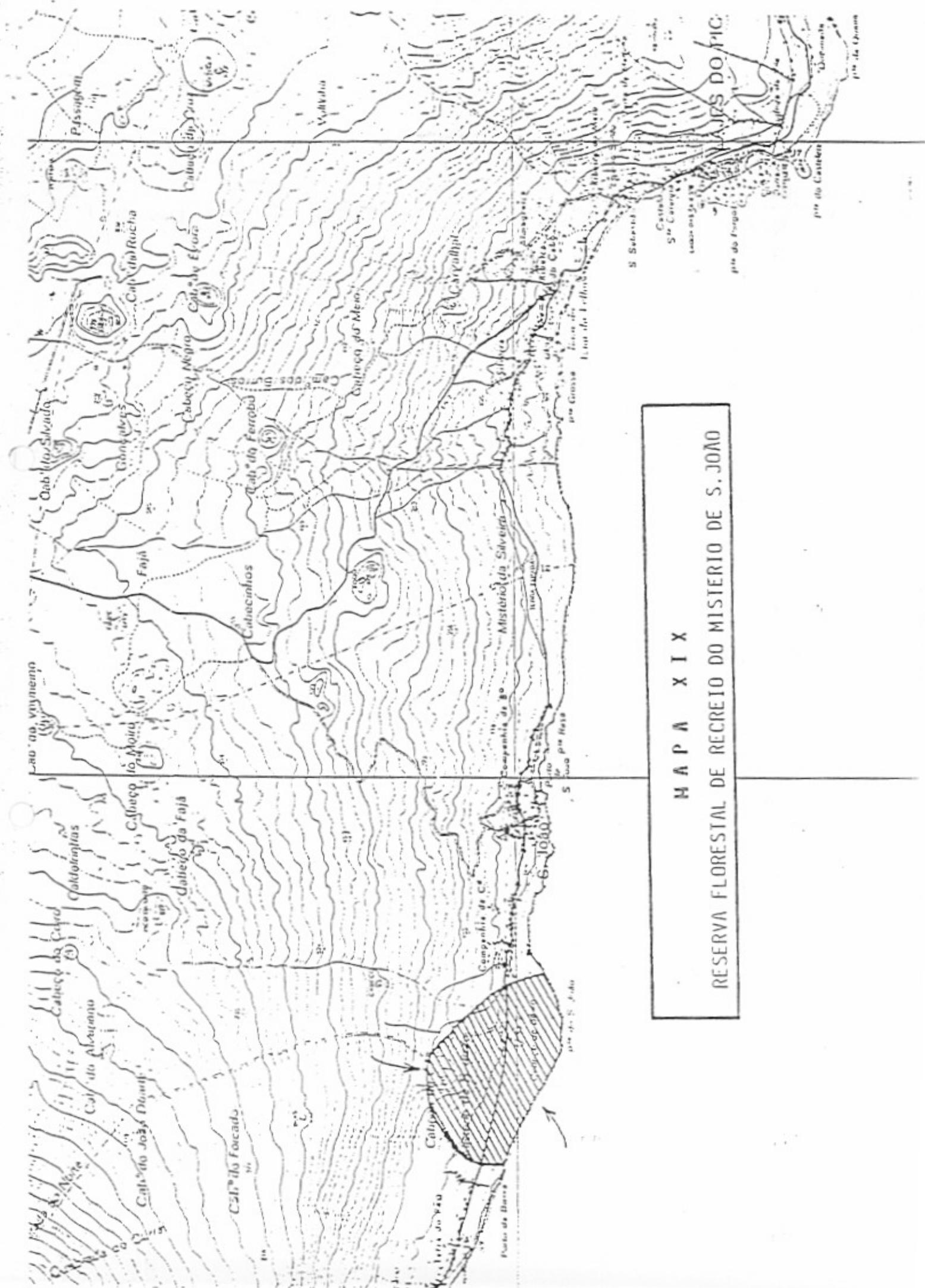
MAPA X V I I



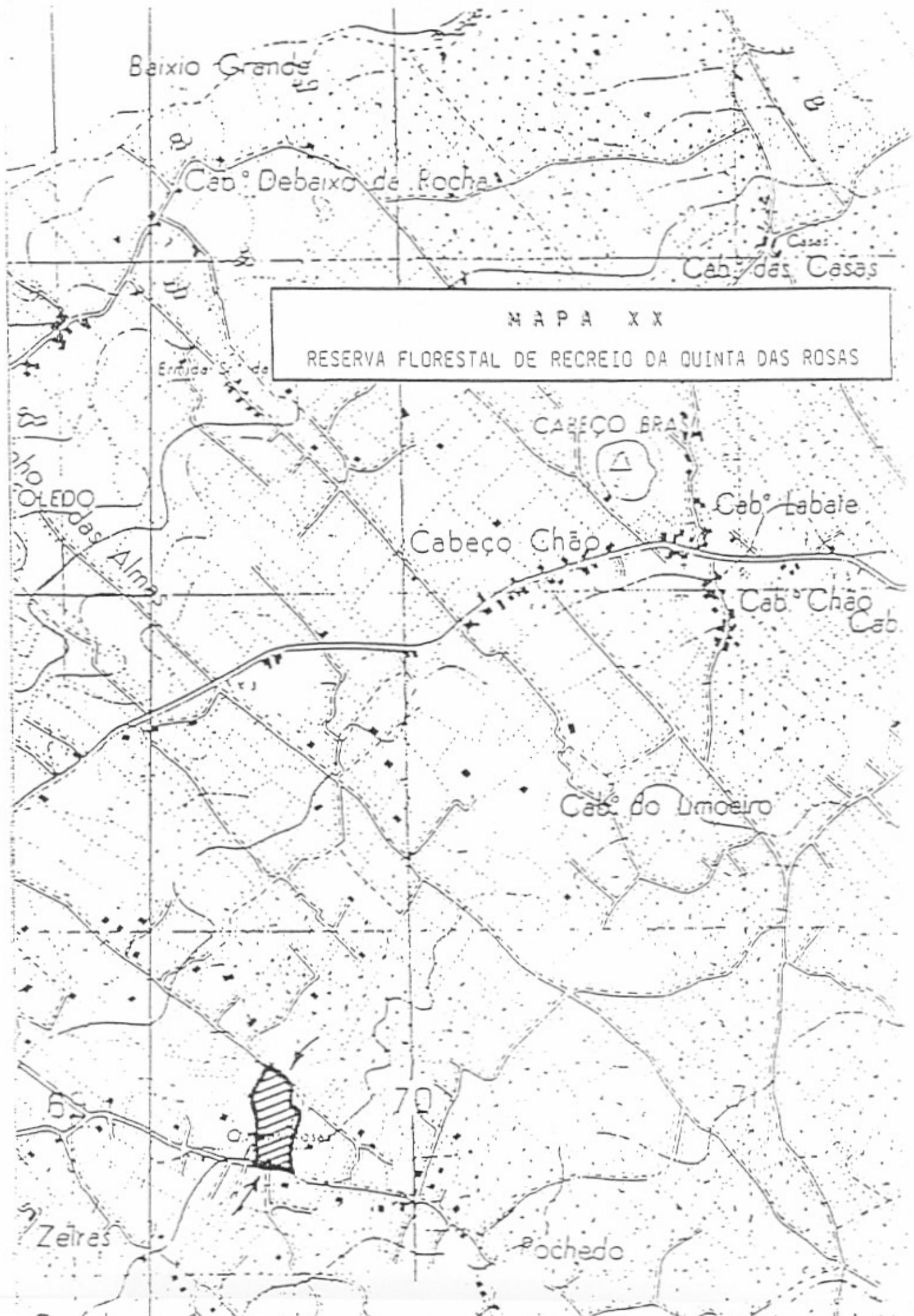
M A P A X V I I I

RESERVA FLORESTAL DE RECREIO DO CABOUÇO VELHO

卷之三

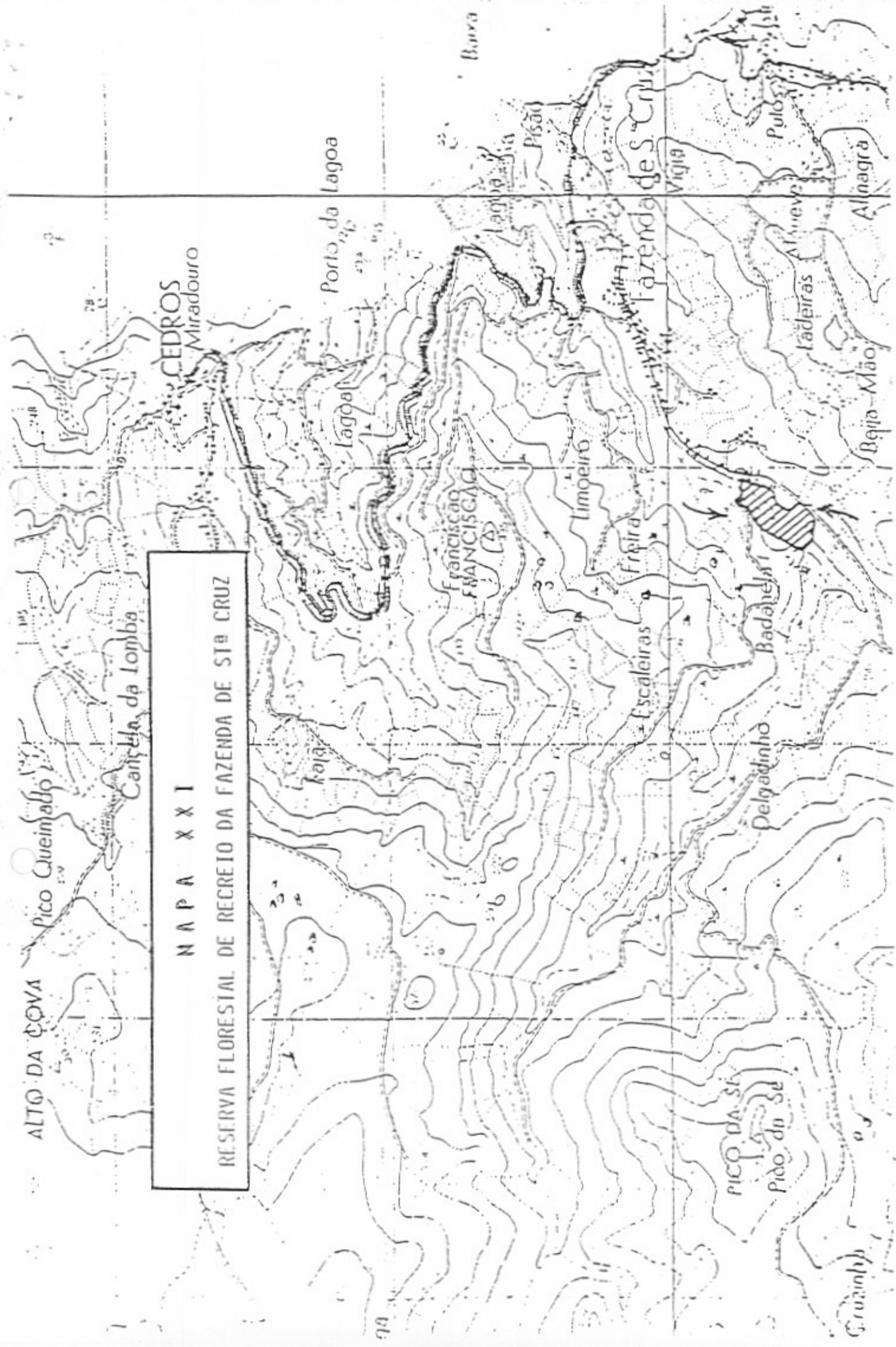


RESERVA FLORESTAL DE RECREIO DO MISTERIO DE S. JOAO



M A P A X X I

RESERVA FLORESTAL DE RECREIO DA FAZENDA DE STA. CRUZ



MAPA XXII

RESERVA FLORESTAL DE RECREIO DA BOCA DA BALEIA

eira Funda

Boca da Baleia
BASE W

K 22

PEDRINHA
Pedra Branca

Cavaleiros

Ribeiro

BASE E